



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0080/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo nº 5005148-44.2024.4.02.5117,
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, de 77 anos de idade, que foi internado de urgência, no Pronto Socorro Central Dr. [NOME], no dia 10 de julho de 2024, com diagnóstico de fratura de colo femural esquerdo com indicação de artroplastia parcial. Portador de neoplasia – adenocarcinoma de próstata, até o momento não operado. Cintilografia óssea evidenciando alteração de remodelamento ósseo na cabeça do fêmur e no trocânter menor do fêmur esquerdo. No mesmo dia foram solicitados os exames pré-operatórios necessários do risco cirúrgico, passando a ser acompanhado por ortopedia e clínica médica. Além de ter sido realizada a inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER. Diante de seus antecedentes e por se tratar de um idoso, foi considerada urgente a sua transferência (Evento 1, ANEXO2, Página 2). Foi pleiteada transferência hospitalar para realização de cirurgia ortopédica (Evento 1, INIC1, Página 6).

Informa-se que a transferência hospitalar para realização de cirurgia ortopédica está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirurgico de fratura / lesao fisaria proximal (colo) do femur (síntese) (04.08.05.048-9). Assim como, o leito requerido está padronizado no SUS, conforme consta na SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de

setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido (ANEXO II):

- em 08 de agosto de 2024, com solicitação de internação para tratamento cirurgico de fratura / lesao fisaria proximal (colo) do femur (síntese) (0408050489), tendo como unidade solicitante o Pronto Socorro Central Dr. [NOME], com situação cancelada sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I I;
- em 08 de agosto de 2024, com solicitação de ambulatório 1ª vez em ortopedia - quadril (adulto), classificação de risco amarelo e situação chegada confirmada no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO na data de 26 de agosto de 2024, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao Evento 18, ANEXO2, Página 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que “... Segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 26/07/2024, o paciente recebeu alta hospitalar da unidade solicitante ...”.

Ao Evento 26, PET1, Página 1, o Autor informou que “... se encontra agendado para o hospital INTO dia 26/08 ...”. Assim como, Evento 33, PET1, Página 1, o Requerente informou que “... a tutela foi cumprida e ele está recebendo o tratamento regular no INTO ...”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com o devido atendimento do Autor em unidade de saúde especializada – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II